



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 32/2026

PROCESSO Nº: 00060-00604513/2025-37

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Compras e Contratações – SUCOMP/SECCIC/SES-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior desconto**, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

UASG 926119 - Secretaria de Saúde do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

Data de Início de Propostas (Divulgação): 03/03/2026

Data fim de recebimento de propostas: 10/03/2026, às 07h59

Horário da Fase de Lances: 10/03/2026, de 8h às 14h

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Variação Mínima de Lances: 0.01% (um centésimo por cento)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ccomp.daq@saude.df.gov.br com cópia à dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação direta e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de instituição organizadora de certame para a realização de processo seletivo simplificado (PSS), visando a formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, dos cargos/ especialidades GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL (**PADIOLEIRO**) e GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA (**CONDUTOR DE VEÍCULOS**), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	ID PCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	1	10014	40128	Contratação de Banca Examinadora para gestão de Processo Seletivo para contrato temporário de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do cargo/ especialidade GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL (PADIOLEIRO) (40 horas semanais)	Processo Seletivo	1
	2	10014	40128	Contratação de Banca Examinadora para gestão de Processo Seletivo para contrato temporário de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do cargo/especialidade GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA/CONDUTOR DE VEÍCULOS (40 horas semanais)	Processo Seletivo	1

CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR MÁXIMO DE 5% SOBRE A REMUNERAÇÃO INICIAL
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL - PADIOLEIRO	R\$ 3.600,72	R\$ 180,03

CARGO	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR MÁXIMO DE 5% SOBRE A REMUNERAÇÃO INICIAL
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA - CONDUTOR DE VEÍCULOS	R\$ 3.679,26	R\$ 183,96

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS CADASTRO RESERVA
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO	APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL - PADIOLEIRO	1.500
	GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA	CONDUTOR DE VEÍCULOS	1.500

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Condições de execução

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, um plano de trabalho detalhado, incluindo o cronograma de execução do processo seletivo compatível com o apresentado na proposta, para aprovação da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATANTE convocará a contratada para reunião inicial de alinhamento para definir o planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas, e dos documentos de construção obrigatório entre as partes.

2.4. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

2.5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ÁREA DE COBERTURA

2.5.1. O serviço será prestado nas dependências da própria empresa, de acordo com sua organização operacional;

2.5.2. As informações sobre o PSS, as inscrições e todos os documentos relacionados serão realizados via internet, em plataforma fornecida pela contratada;

2.5.3. A empresa deverá dispor de escritório ou providenciar a instalação de escritório 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizado no Acórdão 1.176/2021 (Plenário) do TCU;

2.5.4. A empresa deverá dispor de canal para esclarecimento de dúvidas aos participantes do certame que deve estar disponível, no mínimo, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira.

2.6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO REQUISITO DO OBJETO

2.6.1. A contratada deverá disponibilizar de plataforma online para viabilizar as inscrições via internet, assim como todo o acompanhamento do processo seletivo, assegurando o pleno cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, atendendo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos relacionados à temática.

2.6.2. A contratada deve executar plenamente todas as etapas do processo detalhadas a seguir:

AÇÃO/ATIVIDADE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
1. Reunião de alinhamento inicial	Única	Contratada e Contratante
2. Elaboração do Edital	Única	Contratada e Contratante
3. Disponibilização da plataforma online para publicação dos instrumentos, avisos e documentações inerentes ao PSS, assim como para acompanhamento do processo.	Única	Contratada
4. Recebimento de inscrições com as informações curriculares.	Pelo período definido no Edital	Contratada
5. Avaliação de documentação comprobatória (títulos, diplomas, certificados e experiência profissional, etc.)	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
6. Avaliação da aplicação das cotas	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
7. Atribuição de pontuação	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
8. Elaboração e publicação de listas com a classificação dos candidatos	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
9. Análise e devolutiva de recursos.	Conforme demanda	Contratada

10. Formar a lista do cadastro reserva de acordo com a classificação e aplicação das cotas, de modo a viabilizar a contratação oportuna de profissionais temporários.	Conforme resultado do PSS e eventuais recursos	Contratada
11. Manter públicas todas as documentações orientativas e contendo informações sobre a condução e resultados do certame em seu sítio eletrônico, permanentemente.	Permanentemente	Contratada
12. Realizar a guarda de todas as informações e documentações relacionadas ao processo seletivo pelo período mínimo de 5 anos após a homologação do resultado.	Por 5 anos	Contratada
13. Responder e elaborar respostas individualizadas, de forma tempestiva e adequada, os esclarecimentos e informações necessárias para subsidiar a SES/DF na elaboração de respostas e manifestações institucionais relativas às ações judiciais decorrentes do processo seletivo, interpostas por candidatos, até o trânsito em julgado.	A qualquer tempo	Contratada

Quadro 1: Descrição abreviada do processo de realização do processo seletivo simplificado para contratação de profissionais temporários das carreiras da SES/DF

Obs: maiores informações acerca do DETALHAMENTO DA ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO encontram-se dispostas no Anexo I.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#);

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IV - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

V - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - agente público do órgão ou entidade proponente;

X - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XIII - Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

XIV - Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

XV - Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

XVI - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

XVII - Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

XVIII - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XIX - Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:

- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

XX - A vedação de que trata o subitem XIX aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

XXI - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

XXII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

XXIII - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação;

XXIV - Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

XXV - Empresa que fora contratada pela Administração em razão de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso XV da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2.1. O impedimento de que trata o subitem V será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens XVIII e XIV poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nos subitens III e IV não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2.6. A vedação de que trata o subitem IX estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.8. Sociedades cooperativas.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados até **1 (um) dia útil anterior** à data final de recebimento das propostas, por meio do endereço eletrônico dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br

5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Aviso de Contratação Direta;

5.3. Caberá às áreas responsáveis decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou impugnações **no prazo de até 1 (um) dia útil**, contado da data de seu recebimento.

5.4. Acolhida a impugnação, será promovida a correção do ato e, se necessário, designada nova data para o procedimento.

5.5. Considerando a natureza da contratação direta, **não haverá fase recursal formal**, sem prejuízo do controle administrativo e dos demais meios de impugnação previstos em lei.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,01% (um centésimo por cento);

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

7.1.1. A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** deste Aviso.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

7.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

7.2.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;

7.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares;

7.2.6.1. Excepcionalmente e, a pedido do proponente, o prazo previamente fixado neste Aviso poderá ser prorrogado, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro das primeira hora.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação;

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações exigidas pelo termo de Referência;
- c) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou sobrepreço; e
- d) Não vierem a comprovar sua exequibilidade quanto a produtividade apresentada.

7.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

7.5.1. O valor global estimado para a contratação;

7.5.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento;

7.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei;

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

7.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.2. A proponente cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

8.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

8.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

8.11. Para habilitação dos proponentes, será exigida, a seguinte documentação:

8.11.1. Qualificação técnica

I - Comprovação de qualificação técnica por intermédio da apresentação de atestados de Capacidade Técnica para certames com 10.000 candidatos (50% do quantitativo de inscrições esperado), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis às características do objeto dessa licitação, previstos no Termo de Referência.

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b) Serão entendidos como serviços similares ao objeto do Termo de Referência, compatíveis em características àqueles cuja descrição conste a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo para oferta e/ou provimento de cargos, com o número de candidatos, inscrições homologadas, com no mínimo 10.000 (dez mil) candidatos inscritos, não sendo considerados seleções para residência médica e de profissionais em saúde, vestibulares para ingresso em instituições de educação superior e similares.

II - Os Atestados de Capacidade Técnica mencionados devem atender aos seguintes requisitos:

- a) estar em papel timbrado da contratante, contendo dados completos da entidade, empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço, telefones de contato);
- b) apresentar a assinatura e dados do dirigente responsável (com carimbo se possível) pela empresa, órgão ou Unidade Administrativa emitente, sendo o referido Atestado de Capacidade Técnica devidamente averbado no Conselho Regional de Administração para composição de acervo técnico da empresa;
- c) informar, acerca dos serviços executados, identificação dos cargos para qual foi realizado o concurso público e/ou processo seletivo, o número de vagas ofertadas para cada cargo, escolaridade exigida, número de fases, número de inscritos, local e período de execução;
- d) apresentar declaração de que a Contratante foi atendida de forma satisfatória relativamente à execução do serviço prestado.
- e) Caso julgue necessário, a Contratante poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.
- f) A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova de capacidade técnica.
- g) Apresentar documento comprobatório de que se trata de uma instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso e que detenha inquestionável reputação ético-profissional, conforme art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.
- h) Apresentar declaração de que dispõe de escritório no Distrito Federal ou de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizado no Acórdão 1.176/2021 (Plenário) do TCU.

8.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.

8.11.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\ \text{LC} = & \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

- d) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item que a empresa deseja concorrer.

8.11.4. **Habilitação jurídica:**

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da proponente, visando comprovar a adequação da finalidade da proponente com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.11.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.11.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

8.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.12.1. Para os efeitos desta Dispensa de licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.13. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

- 8.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.
- 8.16. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).
- 8.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.11.4 deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.20. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.21. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.22. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 8.24. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao proponente vencedor.
- 8.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.
- 8.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os proponentes.
- 8.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 8.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 8.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 9.1.1. Nas contratações por escopo, a vigência do contrato é compatível com o prazo para entrega do objeto, que no presente caso será de 65 dias.
- 9.1.2. O prazo de 65 dias compreende a realização da etapa preparatória para realização do processo seletivo simplificado (reunião de alinhamento, elaboração do Edital, preparação do ambiente para recebimento das inscrições, etc.) e, a etapa de efetiva execução do processo seletivo simplificado, cujo cronograma de atividades deverá ocorrer em até 60 dias.
- 9.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de atraso ou descumprimento, até a conclusão do objeto.
- 9.1.4. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa do contratado, a Lei prevê que a Administração poderá optar pela extinção contratual, bem como procederá à apuração de sanções administrativas.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 9.2.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.
- 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.4. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 9.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida *as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#)*;

9.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#);

9.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. Da Implementação do Programa de Integridade

9.7.1. A implementação do Programa de Integridade observará as diretrizes estabelecidas no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 – versão 1.3, aplicando-se integralmente às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a Administração Pública do Distrito Federal com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias, quando o valor global desses contratos for igual ou superior a R\$ 5.000.000,00. O § 2º da mesma lei prevê que a exigência se aplica integralmente se o prazo da relação contratual for de 180 dias ou mais.

9.7.2. A exigência decorre do disposto na Lei n.º 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, que institui a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas que mantenham relação contratual com o Distrito Federal. Sendo obrigatória sua adoção, assim como das condutas previstas no Código de Conduta Anticorrupção e na Lei Anticorrupção (12.846/2013).

9.7.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, deverá implementar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme previsto nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 6.308/2019, Decreto Nº 40.388/2020 e no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

9.7.4. A empresa contratada deverá no mínimo:

I - Realizar mapeamento de riscos de integridade, aplicar treinamentos periódicos de integridade, elaborar os relatórios conforme os ciclos previstos e criar medidas disciplinares e de responsabilização interna.

9.7.5. Deverão ser observadas ainda as diretrizes estabelecidas na Política de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Nº 39.736, de 28 de março de 2019, bem como o Decreto Nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, que regulamenta a avaliação dos Programas por meio de formulários e relatórios específicos. A contratada deverá:

I - Atender simultaneamente aos critérios de existência e efetividade.

II - Apresentar toda documentação e evidência dos Programas (treinamentos, relatórios, auditorias, investigações, políticas, organograma etc.).

III - Permitir inspeções, análises e auditorias dos Programas pela Administração Pública.

IV - Realizar prontamente as adequações, caso a avaliação identifique insuficiências.

V - Inserir critérios de governança e compliance na contratação de terceiros.

VI - Aceitar que o resultado influencie a seleção ou execução contratual.

VII - Padronizar suas práticas de Governança e Compliance.

9.7.6. Para a efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos e despesas necessários correrão exclusivamente às expensas da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante qualquer ônus ou ressarcimento - contudo - deverá ser designada na estrutura da contratada a unidade responsável pelo compliance da instituição, sendo este o ponto focal de comunicação nessa temática.

9.7.7. A Política e seus programas de Governança e Compliance deverão ser adotados junto a todos os órgãos/entidades do DF, fortalecendo as estruturas de governança e compliance internas e implementando/aperfeiçoando a Gestão de Riscos, O Controle Interno e os Mecanismos de Integridade.

9.7.8. Para fins de verificação e conformidade, a empresa deverá apresentar o Formulário de Avaliação de Programa de Integridade, Relatório de Perfil e o Relatório de Conformidade, nos termos do Anexo I do Decreto Nº 40.388/2020, bem como articular-se com órgãos centrais de governança do DF.

9.7.9. Os Programa de integridade e compliance terão validade mínima de 180 dias, devendo ser renovado ao término desse período.

9.7.10. Deve ser observada ainda a Implantação de mecanismos de controle, monitoramento e auditoria periódica, no mínimo ao final de cada ciclo.

9.7.11. Todas as empresas que pretendam atender às exigências apostas neste Edital, deverão implementar e manter canal de denúncias funcional e seguro.

9.7.12. A contratada que já atenda a todos os requisitos, se aplicável, deverá apresentar declaração formal informando sua existência e o atendimento pleno às exigências.

9.7.12.1. Poderão ser solicitadas evidências de implementação e efetividade.

9.7.13. A contratada que possua erros nas Demonstrações Contábeis "furo de caixa", deve entender que a existência do erro é motivação suficiente para sua desacreditação.

9.8. Da manutenção dos programas e obtenção do selo anticorrupção

9.8.1. O selo anticorrupção tem validade de dois anos, podendo ser renovado a pedido da empresa interessada à autoridade competente.

9.8.2. O selo somente será concedido às empresas que atendam cumulativamente a todas as exigências constantes da Lei 7.450/2024.

9.8.3. As regras instituídas pela Lei Nº 7.450, que cria o Selo Anticorrupção, se destinam a reconhecer as empresas que adotem Programas de Integridade efetivos.

9.8.4. Deverão ser atendidas e mantidas, de forma cumulativa, todas as exigências de Integridade, Compliance e Acreditação apostas nas Leis Nº 6.112/2018, Nº 7.450/2024, Decretos Nº 39.736/2019 e 40.388/2020, bem como demais regramentos aplicáveis.

9.8.5. Conforme Portaria Nº 193/2024, caberá ao comitê avaliar a propor medidas de mitigação dos riscos e de adequação das inconformidades encontradas.

9.9. Das sanções e disposições finais

- 9.9.1. A empresa que deixar de encaminhar os relatórios obrigatórios estará sujeita às sanções cabíveis.
- 9.9.2. Pelo descumprimento das exigências, será aplicada à contratada:
- a) Multa diária de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitada ao total de 10% do montante contratual.
 - b) O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.
- 9.9.3. O não cumprimento da obrigação implicará ainda:
- I - Inscrição do débito em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
 - II - Rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
 - III - Impedimento de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, em qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação da implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 9.9.4. A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.
- 9.9.5. O Conselho de Governança Pública e o Comitê Interno de Governança Pública poderão editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

11.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

11.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

11.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

- 12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 12.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.12. As empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme denota a Lei Distrital 6.679/2020.
- 12.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 12.14. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 12.15. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 12.16. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 12.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 12.19. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.20. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 12.21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.21.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 12.21.2. ANEXO II – Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019
 - 12.21.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 12.21.4. ANEXO IV - Planilha Consolidada de Preços
 - 12.21.5. ANEXO V - Modelo de Propostas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo para contratação de instituição organizadora de certame para a realização de processo seletivo simplificado (PSS), visando a formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, dos cargos/especialidades GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL (**PADIOLEIRO**) e GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA/**CONDUTOR DE VEÍCULOS** da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF.

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	ID PCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
ÚNICO	1	10014	40128	Contratação de Banca Examinadora para gestão de Processo Seletivo para contrato temporário de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do cargo/especialidade GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL (PADIOLEIRO) (40 horas semanais)	Processo Seletivo	1
	2	10014	40128	Contratação de Banca Examinadora para gestão de Processo Seletivo para contrato temporário de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do cargo/especialidade GESTÃO E ASSISTÊNCIA	Processo Seletivo	1

1.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

1.3. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE**

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.3.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por permitir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital, por meios usuais no mercado, em consonância com o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. **CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO**

1.4.1. Entende-se ainda que o serviço pretendido não possui caráter continuado nos termos do Art 6º, XV, da Lei 14133/2021, guardando maior relação com o conceito disposto no inciso XVII do mesmo artigo: "XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto".

1.4.2. Por esta razão, entende-se pela adequação do objeto ao Art. 111, da Lei 14.133/2021, uma vez que envolve a execução de um serviço específico num período predeterminado. Tais características são próprias de uma contratação por escopo.

1.5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

1.5.1. O objeto será contratado de forma integral, em lote único, dividido em dois itens.

1.5.2. Não se mostra viável o parcelamento do objeto ou a contratação de mais de uma empresa para a execução do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de motoristas e padioleiros no âmbito da SES-DF. As atividades que compõem o certame — incluindo planejamento, elaboração e aplicação das avaliações, gestão de inscrições, correção, divulgação de resultados, análise de recursos e homologação — configuram um **conjunto único, contínuo e interdependente**, cuja fragmentação comprometeria a padronização metodológica, a isonomia entre os candidatos e a segurança jurídica do processo.

1.5.3. Observa-se também que o critério de julgamento a ser adotado será o de **maior desconto em relação ao valor da taxa de inscrição a ser cobrada pela banca examinadora**, observada a limitação legal de que o valor da inscrição não poderá exceder a **5% (cinco por cento) dos vencimentos iniciais do cargo público**, conforme a respectiva carga horária, nos termos do art. 22 da Lei nº 4.949/2012. Considerando que os cargos de motorista e padioleiro possuem **valores de vencimentos distintos**, faz-se necessária a **divisão do lote em dois itens**, de modo a permitir a adequada definição dos valores máximos de inscrição, sem prejuízo da contratação em lote único.

1.5.4. No entanto, a adoção de **lote único composto por dois itens**, a ser executado por uma única banca examinadora, apresenta vantagens técnicas e administrativas relevantes, tais como: **centralização da gestão contratual**, redução de riscos operacionais, facilitação do controle e da fiscalização da execução do plano de trabalho, além de maior integração entre as etapas do certame. Ademais, a contratação unificada tende a **ampliar a atratividade do certame para potenciais contratadas**, ao possibilitar ganhos de escala, maior previsibilidade operacional e racionalização de custos, em benefício da eficiência administrativa e do interesse público.

1.6. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.6.1. Nas contratações por escopo a vigência do contrato é compatível com o prazo para entrega do objeto, que no presente caso será de 65 dias.

1.6.2. O prazo de 65 dias compreende a realização da etapa preparatória para realização do processo seletivo simplificado (reunião de alinhamento, elaboração do Edital, preparação do ambiente para recebimento das inscrições, etc.) e, a etapa de efetiva execução do processo seletivo simplificado cujo cronograma de atividades deverá ocorrer em até 60 dias.

1.6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de atraso ou descumprimento, até a conclusão do objeto.

1.6.4. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa do contratado, a Lei prevê que a Administração poderá optar pela extinção contratual, bem como procederá à apuração de sanções administrativas.

2. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Quanto a modalidade de contratação, considerando contratação anterior, bem como a verificação que outros órgãos da Administração pública contratam da mesma forma, a contratação dos serviços técnicos especializados poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023.

2.2. Desta feita, as interessadas devem ser instituições brasileiras sem fins lucrativos, incumbidas regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso e que detenha inquestionável reputação ético-profissional, conforme art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de banca examinadora especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, diante do expressivo déficit de profissionais nas carreiras de Gestão e Assistência Pública à Saúde, especialmente nos cargos de Padioleiro e Condutor de Veículos, essenciais ao funcionamento da rede assistencial.

3.2. Trata-se de medida de caráter transitório, voltada a solucionar lacunas temporárias na força de trabalho, sem comprometer a sustentabilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

3.3. Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar nº 518/2024, a insuficiência de força de trabalho, agravada por aposentadorias, exonerações e pela expansão da rede de serviços de saúde, demanda a adoção de medida excepcional e transitória para evitar a desassistência à população. Nesse contexto, a realização de Processo Seletivo Simplificado, com apoio de instituição especializada, mostra-se a solução mais eficiente, segura e compatível com os princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, viabilizando a seleção célere de profissionais qualificados, sem ônus financeiro direto para a Administração.

3.4. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.5. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de Planejamento: Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, Plano Distrital de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PGTES) - 2024-2027 E PAS 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

5.1.2. A contratada deverá:

- a) disponibilizar plataforma eletrônica para inscrições, envio de documentos e acompanhamento do processo seletivo, eliminando a necessidade de deslocamentos presenciais e impressão de documentos;
- b) adotar processos exclusivamente digitais para avaliação curricular e comunicação com os candidatos, visando à redução do consumo de papel e de recursos naturais;
- c) assegurar que a plataforma atenda aos requisitos de acessibilidade digital vigentes;
- d) utilizar infraestrutura tecnológica que observe boas práticas de eficiência energética e segurança da informação;
- e) garantir condições de acessibilidade e igualdade de participação a todos os candidatos, inclusive pessoas com deficiência;
- f) observar os princípios da ética, transparência e imparcialidade na condução do processo seletivo.

5.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

5.2.1. Na presente contratação não há indicação de marcas ou modelos para a execução do objeto.

5.3. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida, tendo em vista que o objeto a ser contratado, contratação de instituição organizadora de certame para a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), é amplamente ofertado e executado individualmente por diversas instituições no mercado.

5.3.2. A ampla disponibilidade de empresas capazes de executar o objeto de forma isolada demonstra a desnecessidade de admitir consórcios, cujo caráter colaborativo se justifica em projetos de maior complexidade ou especialização não verificada neste caso.

5.3.3. A subcontratação não será admitida, considerando a natureza indivisível e estratégica dos serviços a serem contratados. O Processo Seletivo Simplificado exige a integralidade na sua execução, desde a concepção e aplicação das avaliações até a análise dos resultados e formação do banco de reservas.

5.3.4. Permitir a subcontratação poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, dificultar o controle e a fiscalização da execução contratual por parte da Administração, e diluir a responsabilidade pela qualidade final do serviço prestado.

5.3.5. A execução por terceiros, alheios à Contratada, poderia acarretar riscos significativos à qualidade do processo seletivo, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à segurança das informações dos candidatos, elementos cruciais para o sucesso da contratação. Dada a criticidade e a natureza intelectual dos serviços, a Administração busca concentrar a responsabilidade em um único ente contratual, garantindo a coesão e a eficiência na prestação do objeto licitado.

5.3.6. Portanto, a contratada deverá dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, conforme orientação da Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3.7. Não haverá exigência da garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que esta contratação não acarretará custos diretos para a Administração.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5. VISTORIA

5.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.6.1. O detalhamento da qualificação econômico-financeira será pormenorizada no Edital.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.7.1. Comprovação de qualificação técnica por intermédio da apresentação de atestados de Capacidade Técnica para certames com 10.000 candidatos (50% do quantitativo de inscrições esperado), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que forneceu ou fornece itens compatíveis às características do objeto dessa licitação, previstos neste Termo de Referência.

5.7.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.7.2. Serão entendidos como serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, compatíveis em características àqueles cuja descrição conste a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo para oferta e/ou provimento de cargos, com o número de candidatos, inscrições homologadas, com no mínimo 10.000 (dez mil) candidatos inscritos, não sendo considerados seleções para residência médica e de profissionais em saúde, vestibulares para ingresso em instituições de educação superior e similares.

5.7.3. Os Atestados de Capacidade Técnica mencionados devem atender aos seguintes requisitos:

- a) estar em papel timbrado da contratante, contendo dados completos da entidade, empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço, telefones de contato);
- b) apresentar a assinatura e dados do dirigente responsável (com carimbo se possível) pela empresa, órgão ou Unidade Administrativa emitente, sendo o referido Atestado de Capacidade Técnica devidamente averbado no Conselho Regional de Administração para composição de acervo técnico da empresa;
- c) informar, acerca dos serviços executados, identificação dos cargos para qual foi realizado o concurso público e/ou processo seletivo, o número de vagas ofertadas para cada cargo, escolaridade exigida, número de fases, número de inscritos, local e período de execução;
- d) apresentar declaração de que a Contratante foi atendida de forma satisfatória relativamente à execução do serviço prestado.

5.7.4. Caso julgue necessário, a Contratante poderá solicitar a apresentação de Notas de Empenho e/ou Notas Fiscais de Entidades Públicas e Privadas.

5.7.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova de capacidade técnica.

5.7.6. Apresentar documento comprobatório de que se trata de uma instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso e que detenha inquestionável reputação ético-profissional, conforme art. 75, XV da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.7. Apresentar declaração de que dispõe de escritório no Distrito Federal ou de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizado no Acórdão 1.176/2021 (Plenário) do TCU.

5.8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.8.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

5.8.2. Habilitação Jurídica

5.8.2.1. Para fins de habilitação jurídica o Edital deve considerar a necessidade de contratação de instituição sem fins lucrativos;

5.8.2.2. De acordo com o enunciado do [Acórdão 2607/2021 do TCU](#), a participação de associações civis sem fins lucrativos em licitações somente é admitida quando o objeto da avença estiver em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade.

5.8.2.3. A instituição deverá comprovar sua existência legal, apresentando os documentos que atestam a sua constituição e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, ao exemplo de:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto social;
- c) Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando aplicável.

5.8.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.8.2.5. Maior detalhamento da habilitação jurídica constará no Edital.

5.8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes

estadual e municipal.

5.8.4. Disposições Gerais Sobre Habilitação

- 5.8.4.1. A proponente deverá apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos em relação à instituição e aos seus dirigentes para licitar ou contratar com a administração;
- 5.8.4.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 5.8.4.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 5.8.4.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8.5. Apresentação da Proposta

- 5.8.5.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do MODELO DE PROPOSTA, apresentada no APÊNDICE II, juntamente com os documentos para habilitação, devendo constar:
- a) Em papel timbrado da instituição proponente;
 - b) Com validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
 - c) Com nome da proponente, endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual/distrital (empresa de fora do Distrito Federal) ou número de registro e licenciamento de empresa (RLE) (empresa situada no Distrito Federal);
 - d) Com correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações;
 - e) Com descrição clara e detalhada do serviço a ser oferecido de modo a contemplar a execução das atividades previstas e as exigências contidas nos instrumentos de planejamento e Edital;
 - f) Com proposta de cronograma detalhado para a execução do Processo Seletivo Simplificado (máximo de 60 dias);
 - g) Com descrição de plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos, procedimentos e estratégias de segurança que visem à prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza relacionadas às etapas e fases do certame sob sua responsabilidade;
 - h) Com a definição dos valores a serem cobrados pelas inscrições em cada cargo, indicando o percentual de desconto aplicado em relação ao valor máximo permitido;
 - i) Com compromisso de repasse do percentual de 20% para o Fundo Pró-Gestão;
 - j) Com Nota Técnica demonstrando o vínculo lógico entre a finalidade estatutária e o objeto do contrato administrativo. A Nota deverá apresentar a qualificação da Banca, bem como a visão, missão, organização (forças organizacionais, oportunidades no ambiente externo, etc.), objetivos e metas, formulação da estratégia, estrutura operacional, descrição das atividades que auxiliam na profissionalização, no empreendedorismo e na geração de renda. Por fim, deve explicar que a realização de processo seletivo como atividade está relacionada ao desenvolvimento institucional (objeto social da Instituição), em linhas gerais, com apresentação do planejamento estratégico da Instituição ou instrumento congênere. Caso a Instituição possua essas descrições em seu estatuto, poderá encaminhar cópia. Vale destacar que uma simples declaração não atenderá este requisito do Termo de Referência.

5.8.6. As propostas serão avaliadas, por servidores da SES-DF, a serem indicados pela Gerência de Planejamento, Seleção e Provimento (GESP) e Diretoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do Trabalho (DIPMAT), considerando todos os requisitos estabelecidos nos instrumentos de planejamento e convocação, com destaque para:

- a) Atestados de capacidade técnica em conformidade com o objeto da contratação e com os quesitos de qualificação técnica;
- b) Valor da inscrição por cargo;
- c) Percentual do repasse ao Fundo Pró-Gestão;
- d) Descritivo detalhado do objeto e das etapas;
- e) Prazo de execução proposto em cronograma detalhado para a execução total do objeto, que deverá ser fielmente cumprido pela contratada sob pena de sanções administrativas.

5.8.7. Desclassificação de Propostas

- 5.8.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
 - b) Não apresentem as especificações exigidas pelo termo de Referência;
 - c) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou sobrepreço; e
 - d) Não vierem a comprovar sua exequibilidade quanto a produtividade apresentada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, um plano de trabalho detalhado, incluindo o cronograma de execução do processo seletivo compatível com o apresentado na proposta, para aprovação da CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATANTE convocará a contratada para reunião inicial de alinhamento para definir o planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas, e dos documentos de construção obrigatório entre as partes.
- 6.3. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

6.4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ÁREA DE COBERTURA

- 6.4.1. O serviço será prestado nas dependências da própria empresa, de acordo com sua organização operacional;
- 6.4.2. As informações sobre o PSS, as inscrições e todos os documentos relacionados serão realizados via internet, em plataforma fornecida pela contratada;
- 6.4.3. A empresa deverá dispor de escritório ou providenciar a instalação de escritório 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizado no Acórdão 1.176/2021 (Plenário) do TCU;
- 6.4.4. A empresa deverá dispor de canal para esclarecimento de dúvidas aos participantes do certame que deve estar disponível, no mínimo, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira.

6.5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO REQUISITO DO OBJETO

- 6.5.1. A contratada deverá disponibilização de plataforma online para viabilizar as inscrições via internet, assim como todo o acompanhamento do processo seletivo, assegurando o pleno cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, atendendo às disposições da Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) e demais normativos relacionados à temática.
- 6.5.2. A contratada deve executar plenamente todas as etapas do processo detalhadas a seguir:

AÇÃO/ATIVIDADE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
1. Reunião de alinhamento inicial	Única	Contratada e Contratante
2. Elaboração do Edital	Única	Contratada e Contratante
3. Disponibilização da plataforma online para publicação dos instrumentos, avisos e documentações inerentes ao PSS, assim como para acompanhamento do processo.	Única	Contratada
4. Recebimento de inscrições com as informações curriculares.	Pelo período definido no Edital	Contratada
5. Avaliação de documentação comprobatória (títulos, diplomas, certificados e experiência profissional, etc.)	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
6. Avaliação da aplicação das cotas	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
7. Atribuição de pontuação	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
8. Elaboração e publicação de listas com a classificação dos candidatos	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
9. Análise e devolutiva de recursos.	Conforme demanda	Contratada
10. Formar a lista do cadastro reserva de acordo com a classificação e aplicação das cotas, de modo a viabilizar a contratação oportuna de profissionais temporários.	Conforme resultado do PSS e eventuais recursos	Contratada
11. Manter públicas todas as documentações orientativas e contendo informações sobre a condução e resultados do certame em seu sítio eletrônico, permanentemente.	Permanentemente	Contratada
12. Realizar a guarda de todas as informações e documentações relacionadas ao processo seletivo pelo período mínimo de 5 anos após a homologação do resultado.	Por 5 anos	Contratada
13. Responder e elaborar respostas individualizadas, de forma tempestiva e adequada, os esclarecimentos e informações necessárias para subsidiar a SES/DF na elaboração de respostas e manifestações institucionais relativas às ações judiciais decorrentes do processo seletivo, interpostas por candidatos, até o trânsito em julgado.	A qualquer tempo	Contratada

Quadro 1: Descrição abreviada do processo de realização do processo seletivo simplificado para contratação de profissionais temporários das carreiras da SES/DF

6.5.3. Para a contratação de banca especializada para execução de processos seletivos simplificados na Secretaria de Saúde do Distrito Federal a empresa deverá:

- I - Garantir a integridade, a isonomia, a qualidade e a transparência do processo seletivo;
- II - Ter qualificação técnica para realização das etapas que exigem conhecimentos especializados;
- III - Executar integralmente o objeto, observando a legislação em vigor, bem como as orientações complementares feitas pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- IV - Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto;
- V - Possuir mecanismos administrativos e operacionais para prestar subsídios técnicos e jurídicos, em tempo hábil, sem ônus para a contratante;
- VI - Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;
- VII - Elaboração da minuta do Edital de Abertura do processo seletivo, em conjunto com a SES/DF, e submeter à aprovação da contratante todos os documentos (editais, cronogramas, comunicados, avisos e outros) referentes ao certame;
- VIII - Fornecer, por meio de formulário eletrônico de inscrição, disponível na internet, para que os candidatos possam prestar as informações de seu currículo e anexar a documentação comprobatória dos títulos, diplomas, certificados e experiência profissional a serem pontuados;
- IX - Tornar público todos os atos administrativos por meio de canais oficiais assegurando transparência e publicidade conforme exigências legais;
- X - Analisar os pedidos de impugnação do edital e as solicitações de isenção da taxa de inscrição, divulgando os resultados das impugnações;
- XI - Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- XII - Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas para informações aos interessados durante todas as fases do processo seletivo;
- XIII - Gerenciar e controlar dos pagamentos de inscrições;
- XIV - Disponibilizar na Internet, home page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
- XV - Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético – formato próprio para programa Microsoft Excel – e básico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;
- XVI - Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do processo seletivo e/ou quando for solicitado;
- XVII - Avaliar a documentação dos candidatos autodeclarados hipossuficientes;
- XVIII - Convocar e comunicar os candidatos que se declararam pessoas com deficiência para perícia médica, os candidatos autodeclarados negros e/ou pardos para avaliação de heteroidentificação junto à Comissão, quanto aos locais e horários das avaliações;
- XIX - Receber e analisar recursos interpostos por candidatos, inclusive por via judicial, bem como solicitações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todas as fases do processo seletivo, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da Instituição Contratada, mesmo após o encerramento do certame;
- XX - Entregar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o resultado do processo seletivo, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens; em padrão a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal;
- XXI - Guardar, pelo período de 05 (cinco) anos após a validade do processo seletivo previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, a documentação comprobatória dos candidatos e toda documentação relativa ao processo seletivo até o término da ação judicial, se for o caso;
- XXII - Apresentar termo de compromisso e declaração dos funcionários da banca de que não possuem parentesco de até 3º grau com os candidatos;
- XXIII - Refazer qualquer fase ou etapa do processo seletivo, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ordem judicial ou decisão fundamentada e escrita da Administração, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa;
- XXIV - Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, antes da publicação do Edital de Abertura, a relação nominal dos membros da banca examinadora, dos avaliadores, da equipe multiprofissional e interdisciplinar e da comissão de heteroidentificação, com as respectivas declarações de não incidência em qualquer situação de impedimento ou suspeição que comprometa a lisura do certame;
- XXV - Encaminhar, à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, de versão atualizada da relação descrita no subitem anterior, sempre que houver alteração no rol de profissionais;
- XXVI - Substituir examinador, avaliador ou pessoa envolvida direta ou indiretamente na realização de qualquer ato ou fase do processo seletivo que estiver em situação de impedimento ou suspeição ou que não possuir a qualificação mínima exigida;
- XXVII - Elaborar dos Editais, divulgação do Resultado Preliminar e do Resultado Final, e seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, para validação e publicação;

- XXVIII - Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis;
- XXIX - Realizar ampla divulgação do período das inscrições em meios de grande circulação;
- XXX - Realizar a perícia médica que analisará a qualificação do candidato como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente. A perícia médica deverá ser promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da empresa organizadora. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da perícia devidamente assinado pela Junta e pelo candidato;
- XXXI - Realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos no ato da inscrição, especificamente aqueles habilitados em todas as etapas do processo seletivo exigidas para o cargo e que estejam concorrendo pelo sistema de reserva de vagas, destinado a confirmar a veracidade da condição autodeclarada;
- XXXII - Formar comissão de heteroidentificação, composta de cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, capacitados e com reconhecida atuação na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;
- XXXIII - Cumprir o disposto na Lei nº 7.462 de 28/02/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos editais de concurso solicitarem nada consta dos tribunais de justiça. E, havendo condenação por violência doméstica, a inscrição deve ser indeferida.
- XXXIV - Responder por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução dos serviços contratados;
- XXXV - Apresentar Plano Estratégico ou instrumento congênere da Instituição para comprovar a compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objeto social da Instituição, conforme Parecer nº 213/2014-PROCAD/PGDF;
- XXXVI - Manter, durante toda a execução do concurso e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Licitação que originou o Termo de Contrato;
- XXXVII - Apresentar cronograma de execução do certame dentro do período estimado pela CONTRATANTE (a contar da assinatura do contrato até a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado) e Termo de concordância e garantia de execução das atividades de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Referência;
- XXXVIII - Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- XXXIX - Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- XL - Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- XLI - Obedecer o prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos no processo;
- XLII - Acatar as orientações da SES/DF, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- XLIII - Arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos editais, programas, cronogramas, listagens e documentos pertinentes ao processo seletivo, caso ocorram por erro da contratada;
- XLIV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- XLV - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da SES DF, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- XLVI - Prestar contas da arrecadação das inscrições sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XLVII - Manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) e de dados pessoais (conforme Lei nº 13.079/2018) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XLVIII - Estipular valor de inscrição a ser cobrada ao candidato pela contratada, sem exceder a 5% (cinco por cento) dos vencimentos iniciais dos cargos públicos objeto do processo seletivo, considerando a carga horária do certame, conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro 2012;
- XLIX - Declarar expressamente que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não emprega menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei Distrital nº 5.061, de 9 de abril de 2013;
- L - Repassar para o Fundo Pró-Gestão percentual de 20% do faturamento obtido pelas inscrições, em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame, conforme Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020;
- LI - Dispor de escritório no Distrito Federal ou de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizado no Acórdão 1.176/2021 (Plenário) do TCU;
- LII - Dispor de canal para esclarecimento de dúvidas aos participantes do certame, que deve estar disponível, no mínimo, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira.

6.6. DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.6.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto desta contratação, será realizado exclusivamente pela internet, em plataforma específica fornecida pela contratada, em consonância com a LEI Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008 e a LEI Nº 4.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

6.6.2. O plano de trabalho apresentado pela contratada deverá definir claramente as estratégias de execução para assegurar a eficiência e transparência em todas as etapas, além de apresentar a equipe técnica responsável por cada fase do processo, especificadas a seguir:

Do Edital Normativo

- 6.6.3. A contratada será responsável pela elaboração do edital do processo seletivo, que deverá incluir critérios de avaliação, prazos e regulamentações, além de materiais informativos como FAQ, instruções de inscrição e de divulgação dos resultados.
- 6.6.4. O edital deverá ser submetido à Contratante para aprovação prévia.
- 6.6.5. Deverá ser disponibilizado integralmente na internet, na página oficial do órgão interessado no processo seletivo e no site da pessoa jurídica contratada para realizá-lo.
- 6.6.6. Atender ao disposto na Resolução 276 de 09/12/2014, do TCDF, bem como às legislações pertinentes e específicas das carreiras constantes do processo seletivo.

Da Inscrição

- 6.6.7. O valor da taxa de inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso, consoante à carga horária, conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 4.949/2012.
- 6.6.8. As taxas cobradas aos interessados deverão ser compatíveis com o vencimento do cargo público, com o grau de instrução exigido para o cargo, com o número de fases do processo seletivo e, também, com as taxas praticadas nacionalmente para processos seletivos semelhantes.
- 6.6.9. As inscrições serão feitas pela internet, mas a contratada deverá manter um posto de atendimento no Distrito Federal, de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores, garantindo o acesso de pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos.
- 6.6.10. Além disso, a contratada deverá manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas para informações aos interessados durante todas as fases do processo seletivo.
- 6.6.11. A taxa de inscrição não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do processo seletivo.
- 6.6.12. Não pode inscrever-se no processo a pessoa que participa de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado com o processo seletivo, ou com os preparativos para sua realização.
- 6.6.13. A vedação de que trata o item anterior é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau, ou por afinidade.
- 6.6.14. Não será admitida a inscrição condicional e por via postal ou por endereço eletrônico.

Das Isenções Concedidas pelo Governo do Distrito Federal

- 6.6.15. Será concedida isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, mediante requerimento, aos candidatos amparados pela Lei nº 4.949/2012, Lei nº 5.818/2017, Lei nº 5.968/2017, Decreto Federal nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008 e Lei nº 6.314/2019, nas situações especificadas abaixo:
- 6.6.16. O candidato que declarar hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–CadÚnico e possuir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, conforme o referido Decreto;
- 6.6.17. Doador de sangue à instituição pública de saúde, desde que comprove ter feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição (Lei nº 4.949/2012). O candidato deve apresentar certificado emitido por instituição pública de saúde, comprovando as três doações de sangue realizadas;
- 6.6.18. Beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal (Lei nº 4.949/2012). O candidato deve apresentar certidão ou declaração equivalente expedida pelo Governo do Distrito Federal, no presente ano, que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF;
- 6.6.19. Prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição (Lei nº 5.818/2017). O candidato deve apresentar diploma ou declaração expedido pela Justiça Eleitoral que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição;
- 6.6.20. Cadastrado no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea. Isenção parcial (Lei nº 5.968/2017). O candidato deve apresentar documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea;
- 6.6.21. Exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude (Lei nº 6.314/2019). O candidato deve apresentar documento comprobatório, emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual exerceu a referida atividade;
- 6.6.22. A correta indicação da modalidade de isenção e a apresentação da documentação solicitada será de inteira responsabilidade do candidato.

Do processo de seleção

- 6.6.23. A seleção para os cargos compreenderá as seguintes etapas:
- Etapa I: Análise curricular e da documentação comprobatória, para pontuação e classificação dos candidatos, de caráter eliminatório e classificatório;
 - Etapa II: Realização do procedimento de heteroidentificação e cotas raciais dos candidatos autodeclarados pretos e/ou pardos no ato da inscrição;
 - Etapa III: Realização de avaliação biopsicossocial dos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Da avaliação biopsicossocial dos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência

- 6.6.24. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência deverão apresentar no ato da inscrição toda a documentação comprobatória da condição declarada.
- 6.6.25. O candidato que se declarar com deficiência será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da contratada, formada por seis profissionais, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; dos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 4.317, de 9 de abril de 2009; dos

arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e suas alterações; do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e da Súmula nº 377, do STJ.

6.6.26. A avaliação biopsicossocial visa qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- a) Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) A limitação no desempenho de atividades;

6.6.27. A avaliação biopsicossocial não substitui a verificação da deficiência e a compatibilidade para as atribuições do cargo antes da posse, definida no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

6.6.28. Os custos com os exames a serem apresentados na avaliação biopsicossocial deverão ser suportados pelos candidatos.

6.6.29. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

Da Verificação da Veracidade da Autodeclaração dos Candidatos que Concorrem às Vagas Destinadas a Pretos e/ou Pardos

6.6.30. Será realizada em conformidade com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério da Economia, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lei nº 6321 de 10 de julho de 2019, que versam sobre a disponibilidade de vagas e a verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos que se identificam como pretos e/ou pardos será realizada por meio de uma comissão de heteroidentificação.

6.6.31. Os candidatos serão convocados da lista reservada aos candidatos que se autodeclararem pretos e/ou pardos, para verificação da veracidade da autodeclaração, por meio de comissão designada para tal fim pela instituição organizadora, com competência deliberativa.

6.6.32. A comissão de heteroidentificação será composta por membros devidamente capacitados, com especial atenção à diversidade racial entre os seus integrantes, garantindo imparcialidade e isenção no processo de avaliação. A decisão da comissão será tomada por maioria de votos.

6.6.33. O edital informará, de maneira clara, até qual classificação os candidatos serão convocados para a verificação de sua autodeclaração, respeitando os limites de vagas disponíveis na reserva para negros. A convocação será feita seguindo a ordem de classificação.

6.6.34. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa pode participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

Da Comprovação da Hipossuficiência

6.6.35. A comprovação da hipossuficiência dar-se-á no momento da inscrição.

6.6.36. É responsabilidade do candidato providenciar toda a documentação exigida para demonstrar a renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo e comprovar que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

6.6.37. Deverá ser negada a inscrição para concorrer às vagas destinadas aos hipossuficientes ao candidato que não apresentar no ato de inscrição toda a documentação exigida ou daquele que não obedecer aos critérios definidos em Lei.

6.6.38. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso.

Das Vagas

6.6.39. O processo seletivo destina-se à formação de cadastro reserva para os cargos dispostos no Apêndice I deste Termo de Referência, de acordo com a necessidade da Administração Pública e respeitando a ordem de classificação.

6.6.40. O cadastro reserva para todos os cargos será aberto, ou seja, o candidato que atingir os requisitos de aprovação fará parte do cadastro reserva, sem limitação.

6.6.41. Serão reservadas 20% das vagas para candidatos portadores de deficiência, 20% das vagas para candidatos pretos e/ou pardos e, ainda 10% para candidatos comprovadamente hipossuficientes, conforme legislações pertinentes.

Da Classificação e dos Recursos

6.6.42. Os critérios para classificação dos candidatos a serem habilitados, critérios de desempate, divulgação dos resultados preliminares para fins de recurso, forma de apresentação de recursos, procedimentos, instância para julgamento de recursos serão definidos em Edital Normativo de acordo com a legislação vigente e em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Dos Critérios de Pontuação e Classificação dos Candidatos

6.6.43. A ordem de classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os critérios definidos. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida na Análise Curricular, em ordem decrescente, conforme os critérios de pontuação que serão definidos em edital normativo.

Do Regime Jurídico

6.6.44. O regime jurídico para contratação dos candidatos aprovados e classificados será o regido pela Lei Distrital no 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital no 5.240, de 16 de dezembro de 2013, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, bem como das Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

Da Validade do Processo Seletivo

6.6.45. O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.7. A Execução do processo seletivo deverá ocorrer, minimamente, conforme as etapas previstas no Cronograma a seguir, com o prazo máximo de 60 dias para ser integralmente executado. Os prazos para cada etapa poderão ser propostos pela contratada, mas deverão ser aprovados pela SES/DF.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (máximo 60 dias)	PERÍODO
2	Divulgação do Edital Normativo	D+
3	Prazo para impugnação do Edital Normativo	

4	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)	
5	Divulgação da retificação do Edital, após análise dos pedidos de impugnação	
6	Período de solicitação de isenção do valor de inscrição	
7	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do valor de inscrição	
8	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do valor	
9	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção do valor de inscrição	
10	Período de inscrição no Processo Seletivo Simplificado	
11	Período para o candidato declarar se possui ou não deficiência, para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência	
12	Período para envio dos laudos médicos dos candidatos que se autodeclararem deficientes	
13	Período para os candidatos se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para participação nas ações afirmativas previstas na Lei nº 6.321, de 1º de julho de 2019.	
14	Divulgação do resultado provisório do deferimento das solicitações de atendimento especial e das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e ações afirmativas	
15	Período para interposição de recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial, indeferimento das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e ações afirmativas	
16	Período de análise de recursos contra os resultados do indeferimento das solicitações de atendimento especial e das inscrições	
17	Divulgação da listagem final dos candidatos deferidos para concorrer às vagas específicas	
18	Envio de documentos pelos candidatos para análise	
19	Período de análise da documentação apresentada pelos candidatos	
20	Divulgação do resultado preliminar da análise documental	
21	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar	
22	Análise dos recursos apresentados	
23	Divulgação do resultado final da análise documental	
24	Divulgação dos locais, datas e horários da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
25	Período para realização da perícia médica e avaliação biopsicossocial, e procedimento de heteroidentificação	
26	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
27	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
28	Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado final da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
29	Publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	D+60
TOTAL		

6.8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.8.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.8.2. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 6.8.3. Contribuir na elaboração do(s) edital(is);
- 6.8.4. Prestar apoio para viabilizar a publicação do Edital de Abertura e do Resultado Final no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 6.8.5. Aprovar comunicados e publicações diversas relacionadas ao certame;
- 6.8.6. Contribuir para a divulgação das informações, documentos e resultados inerentes ao processo seletivo, principalmente nos meios oficiais na SES/DF e do GDF;
- 6.8.7. Providenciar a homologação do Resultado Final do processo seletivo;
- 6.8.8. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 6.8.9. Comunicar à contratada sobre qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 6.8.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) e de dados pessoais (conforme Lei nº 13.079/2018) obtidas em razão da execução do contrato.

6.9. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

- 6.9.1. A CONTRATADA deve obedecer às leis, decretos e regulamentos pertinentes, garantindo a legalidade de todo o serviço prestado, bem como de futuras atualizações e inclusões de normativos necessários a execução do serviço.
- 6.9.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. Após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, do representante legal da CONTRATADA, do Preposto indicado pela CONTRATADA, e dos demais intervenientes por ele indicados. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A reunião também definirá o planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

7.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial e alinhamento quanto ao cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. **PREPOSTO**

7.7.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.8. **FISCALIZAÇÃO**

7.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.9. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

7.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

7.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10.3. A fiscalização administrativa também será aferida pelo cumprimento de cada fase do certame, atendimento aos candidatos inscritos e terceiros interessados, atendimento às informações solicitadas pela SES-DF e emissão dos relatórios previstos.

7.11. **GESTOR DO CONTRATO**

7.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

7.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- 7.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.11.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a gravidade da infração e os impactos gerados para a Administração Pública.
- 7.11.9. As sanções aplicáveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo determinado, declaração de inidoneidade.
- 7.11.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.11.11. Além das sanções mencionadas, a Administração poderá cobrar indenização por perdas e danos, além de outras medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial.

7.12. SANÇÕES

- 7.12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a gravidade da infração e os impactos gerados para a Administração Pública.
- 7.12.2. As sanções aplicáveis advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo determinado, declaração de inidoneidade.
- 7.12.3. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.12.4. Além das sanções mencionadas, a Administração poderá cobrar indenização por perdas e danos, além de outras medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1.1. A medição dos resultados se dará conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.
- 8.1.2. O IMR está amparado no Artigo 50, inciso II, item "c" da IN nº 005/2017, sendo uma das ferramentas requisitadas para o ateste da execução dos serviços. Trata-se de um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, permitindo à Contratante promover as adequações de pagamento devidas à Contratada no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Entretanto, o IMR não se confunde com sanções pelo descumprimento contratual em caráter punitivo, uma vez que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.
- 8.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.1.4. A aferição da conformidade da execução contratual considerará os seguintes critérios:

Avaliação			
Critérios	Pontuação		
	Não conforme	Parcialmente Conforme	Em conformidade
1. Elaborou e divulgou os editais e comunicados conforme os prazos e requisitos estabelecidos no contrato.	0	1	2
2. Garantiu o funcionamento adequado e ininterrupto da plataforma de inscrições online, sem falhas que comprometessem o acesso dos candidatos.	0	1	2
3. Implementou e manteve medidas eficazes de proteção dos dados dos candidatos, garantindo conformidade com a LGPD.	0	1	2
4. Manteve canal de atendimento telefônico e eletrônico funcional, respondendo às dúvidas dentro do prazo estipulado.	0	1	2
5. Recebeu, conferiu e validou corretamente os documentos comprobatórios anexados pelos candidatos.	0	1	2
6. Publicou os resultados das etapas do processo seletivo conforme o cronograma oficial.	0	1	2
7. Aplicou corretamente os critérios de reserva de vagas para candidatos pretos, pardos, PCDs e hipossuficientes.	0	1	2
8. Formou e garantiu a atuação adequada da comissão de heteroidentificação conforme as exigências contratuais.	0	1	2
9. Realizou as perícias médicas conforme os critérios estabelecidos, garantindo a transparência e a isonomia do processo.	0	1	2
10. Analisou e respondeu os recursos administrativos e judiciais apresentados pelos candidatos dentro do prazo estabelecido.	0	1	2
11. Forneceu à contratante os relatórios e listagens de candidatos no formato e prazo estabelecidos.	0	1	2
12. Garantiu a guarda segura de toda a documentação do processo seletivo pelo período estipulado.	0	1	2
13. Relatou e tratou ocorrências que comprometessem a segurança e integridade do certame no prazo estipulado.	0	1	2

Avaliação			
Critérios	Pontuação		
	Não conforme	Parcialmente Conforme	Em conformidade
14. Implementou e manteve medidas de segurança digital para proteção dos dados e do sistema.	0	1	2
15. Manteve as condições exigidas para a habilitação durante toda a vigência da contratação.	0	1	2
16. Atendeu integralmente às normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias durante a execução do contrato.	0	1	2
17. Cumpriu o prazo para o depósito para Fundo Pró-Gestão (até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame)	0	1	2

8.1.5. Ao final avaliar-se-á a prestação do serviço, somando a pontuação de todos os itens, avaliando conforme abaixo:

- 0 a 9 pontos = insatisfatória
- 10 a 18 pontos = parcialmente satisfatória
- 19 até 32 pontos = satisfatória

8.1.6. Se o resultado for insatisfatório ou pouco satisfatório, o gestor do contrato deverá notificar a empresa solicitando plano de ação de melhoria.

8.1.7. Nos casos de duas notificações por índice “parcialmente satisfatória” seguidas ou três intercaladas no decorrer do contrato, o processo deverá ser encaminhado para apuração de penalidade por descumprimento contratual.

8.1.8. Nos casos de índices aferidos na faixa “insatisfatória”, a empresa deve ser imediatamente notificada e o processo encaminhado para fins de penalidade por descumprimento contratual.

8.1.9. A CONTRATADA em caso de discordância com os índices auferidos pelo Contratante terá prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, por meio de exposição de motivos escrita e destinada ao gestor do contrato.

8.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2.1. A CONTRATADA disponibilizará a comprovação do serviço executado, inerentes às atividades e etapas de acordo com o cronograma estabelecido para as entregas;

8.2.2. Para fins de análise, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório detalhado, com as devidas comprovações do serviço executado, sempre levando em consideração o primeiro e o último dia do mês de análise;

8.2.3. Os relatórios deverão ser entregues até o dia 10 de cada mês;

8.2.4. A CONTRATANTE analisará o consolidado apresentado no prazo de 15 dias e considerará os resultados dos relatórios de fiscalização assim como de acompanhamento e monitoramento do IMR;

8.2.5. O recebimento do objeto será atestado pelos fiscais mediante análise dos documentos inerentes a comprovação do serviço prestado, considerando a quantidade e qualidade da prestação;

8.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.2.7. Caberá a CONTRATADA reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível.

8.3. DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO

8.3.1. Considerando que o pagamento do serviço restará do recolhimento das taxas de inscrição, conforme critérios estabelecidos nos instrumentos de planejamento, não se aplica critérios para liquidação e prazo de pagamento.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. A contratação será realizada de forma eletrônica, observando os princípios da eficiência, isonomia e economicidade para escolha da proposta mais vantajosa à Administração, a partir do critério de maior desconto em relação ao valor máximo estabelecido para a inscrição (5% sobre a remuneração inicial), em LOTE ÚNICO, dividido em dois itens. Para participar do certame, a empresa interessada deverá apresentar proposta para os dois itens que compõem o lote.

9.1.2. Valores atuais de remuneração e valor máximo da inscrição:

Cargo	Valor da Remuneração	Valor máximo de 5% sobre a remuneração inicial
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL - PADIOLEIRO	R\$ 3.600,72	R\$ 180,03
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA - CONDUTOR DE VEÍCULOS	R\$ 3.679,26	R\$ 183,96

9.1.3. Serão desclassificadas propostas consideradas inexequíveis ou com sobrepreço. A equipe de pareceristas poderá diligenciar a empresa a apresentar a comprovação da exequibilidade de sua proposta, ou a sua formação de preços, de modo a viabilizar a análise.

9.1.4. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o primeiro critério de desempate será pelo menor tempo proposto para a execução do cronograma de atividades do PSS. Permanecendo o empate a classificação se fará pelos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. A Administração Pública analisará, com a discricionariedade dada pela lei, os elementos acima delineados de forma global, sagrando-se vencedora a instituição que oferecer a proposta que melhor atenda ao interesse público, com base nos critérios de julgamento dispostos neste Termo de Referência.

9.1.6. Ressaltamos que a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir qualquer outra documentação que se fizer necessária.

9.1.7. A banca examinadora deverá preencher o MODELO DE PROPOSTA, a DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES e O TERMO DE CIÊNCIA apresentados no APÊNDICE II.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. Considerando o ainda que a contratação envolverá a execução de serviços técnicos especializados de organização e condução de processo seletivo simplificado, com remuneração variável de acordo com o número de inscrições processadas, e valor de inscrição previamente fixado, adota-se o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há custos envolvidos para a SES/DF. A Banca subsidiará os custos por meio dos valores cobrados a título de inscrição, sendo tais valores definidos pela mesma, dentro dos limites estabelecidos no ETP e neste Termo de Referência. Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela Contratada, não havendo nenhum ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

11. PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO NO EDITAL E NOS CONTRATOS

11.1. O Edital e os contratos devem prever a obrigatoriedade do cumprimento de legislações aplicáveis aos contratos firmados junto ao Governo do Distrito Federal, com destaque para:

11.1.1. Atender todo o arcabouço jurídico quanto à Política de Governança Pública e Compliance (Integridade), em especial quanto à implementação do Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal;

11.1.2. Prevenção e ao enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme prevê o [Decreto nº 46.174/2024](#);

11.1.3. Obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal, consoante a [Lei n.º 4.799/2012](#);

11.1.4. Proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da [Lei n.º 5.448/2015](#);

11.1.5. Reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal a dependentes químicos, consoante prevê o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, criado pela [Lei Distrital n.º 5.757/2016](#).

12. USO DA MINUTA PADRÃO

12.1. O Termo de Referência foi elaborado com base dos modelos elaborados pela Advocacia Geral da União.

13. APÊNDICES

13.1. APÊNDICE I - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS CADASTRO RESERVA
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO	APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL - PADIOLEIRO	1.500
	GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA	CONDUTOR DE VEÍCULOS	1.500

13.2. APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA	
Processo Nº	
Aviso De Contratação Direta nº:	
Razão Social da Empresa:	
CNPJ:	
Nome da empresa:	
Endereço:	
Correio eletrônico (e-mail):	

Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):				
Número da Inscrição Estadual do Distrito Federal:				
PROPOSTA DE PREÇO PARA A INSCRIÇÃO				
Cargo	Valor da Remuneração	Valor máximo da inscrição (5% sobre a remuneração inicial)	Proposta de Valor para a Inscrição	% de desconto ofertado em relação ao valor máximo
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL (PADIOLEIRO)	R\$ 3.600,72	R\$ 180,03		
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA/CONDUTOR DE VEÍCULOS	R\$ 3.679,26	R\$ 183,96		
BANCA EXAMINADORA:				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (máximo 60 dias)			PERÍODO
2	Divulgação do Edital Normativo			D+
3	Prazo para impugnação do Edital Normativo			
4	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)			
5	Divulgação da retificação do Edital, após análise dos pedidos de impugnação			
6	Período de solicitação de isenção do valor de inscrição			
7	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do valor de inscrição			
8	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do valor			
9	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção do valor de inscrição			
10	Período de inscrição no Processo Seletivo Simplificado			
11	Período para o candidato declarar se possui ou não deficiência, para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência			
12	Período para envio dos laudos médicos dos candidatos que se autodeclararem deficientes			
13	Período para os candidatos se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para participação nas ações afirmativas previstas na Lei nº 6.321, de 1º de julho de 2019.			
14	Divulgação do resultado provisório do deferimento das solicitações de atendimento especial e das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e ações afirmativas			
15	Período para interposição de recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial, indeferimento das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e ações afirmativas			
16	Período de análise de recursos contra os resultados do indeferimento das solicitações de atendimento especial e das inscrições			
17	Divulgação da listagem final dos candidatos deferidos para concorrer às vagas específicas			
18	Envio de documentos pelos candidatos para análise			
19	Período de análise da documentação apresentada pelos candidatos			
20	Divulgação do resultado preliminar da análise documental			
21	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar			
22	Análise dos recursos apresentados			
23	Divulgação do resultado final da análise documental			
24	Divulgação dos locais, datas e horários da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação			
25	Período para realização da perícia médica e avaliação biopsicossocial, e procedimento de heteroidentificação			
26	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação			
27	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação			
28	Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado final da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação			
29	Publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado			D+60
TOTAL				
TERMO DE CIÊNCIA				
Declaro estar ciente e assumo o compromisso, caso reste vencedor da presente contratação direta, de repassar 20% (vinte por cento) do percentual para o Fundo Pró-Gestão em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame.				

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente,

Local e data:
Assinatura do Representante Legal:
Nome completo:
CPF:
Cargo:
A presente proposta tem validade de (____) dias (Validade mínima de 90 dias).

ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026-SES-DF, QUE FAZEM
ENTRE ENTRE SI O DISTRITO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E A EMPRESA
.....

14. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

14.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, CEP: _____, e-mail: _____, Telefone: _____, representada por _____, portador (a) do RG _____, inscrito (a) no CPF nº _____, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

15.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 4 (195551213), **Edital de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....)**, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

16.1. O Contrato tem por objeto a contratação de instituição organizadora de certame para a realização de processo seletivo simplificado (PSS), visando a formação de cadastro de reserva para contratação temporária de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, dos cargos/ especialidades GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL (**PADIOLEIRO**) e GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA/**CONDUTOR DE VEÍCULOS** da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF, nos termos do Termo de Referência 4 (195551213), **Edital de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....)**, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE	ITEM	CÓDIGO BR	ID PCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	------	-----------	--------	-----------	-------------------	------------

ÚNICO	1	10014	40128	Contratação de Banca Examinadora para gestão de Processo Seletivo para contrato temporário de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do cargo/ especialidade GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL (PADIOLEIRO) (40 horas semanais)	Processo Seletivo	1
	2	10014	40128	Contratação de Banca Examinadora para gestão de Processo Seletivo para contrato temporário de profissionais da carreira de GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, do cargo/especialidade GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA/CONDUTOR DE VEÍCULOS (40 horas semanais)	Processo Seletivo	1

16.2. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação do Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. REGIME DE EXECUÇÃO

17.1.1. O Regime de Execução do Contrato será por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

17.2.1. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida.

17.2.2. A subcontratação não será admitida.

17.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, um plano de trabalho detalhado, incluindo o cronograma de execução do processo seletivo compatível com o apresentado na proposta, para aprovação da CONTRATANTE.

17.3.2. A CONTRATANTE convocará a contratada para reunião inicial de alinhamento para definir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas e dos documentos de construção obrigatórios entre as partes.

17.3.3. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

17.3.4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ÁREA DE COBERTURA

17.3.4.1. O serviço será prestado nas dependências da própria empresa, de acordo com sua organização operacional;

17.3.4.2. As informações sobre o PSS, as inscrições e todos os documentos relacionados serão realizados via internet, em plataforma fornecida pela contratada;

17.3.4.3. A empresa deverá dispor de escritório ou providenciar a instalação de escritório 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizado no Acórdão 1.176/2021 (Plenário) do TCU;

17.3.4.4. A empresa deverá dispor de canal para esclarecimento de dúvidas aos participantes do certame que deve estar disponível, no mínimo, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira.

17.4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO REQUISITO DO OBJETO

17.4.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma online para viabilizar as inscrições via internet, assim como todo o acompanhamento do processo seletivo, assegurando o pleno cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência, atendendo às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos relacionados à temática.

17.4.2. A contratada deve executar plenamente todas as etapas do processo detalhadas a seguir:

Quadro 1: Descrição abreviada do processo de realização do processo seletivo simplificado para contratação de profissionais temporários das carreiras da SES/DF		
AÇÃO/ATIVIDADE	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
1. Reunião de alinhamento inicial	Única	Contratada e Contratante
2. Elaboração do Edital	Única	Contratada e Contratante
3. Disponibilização da plataforma online para publicação dos instrumentos, avisos e documentações inerentes ao PSS, assim como para acompanhamento do processo.	Única	Contratada
4. Recebimento de inscrições com as informações curriculares.	Pelo período definido no Edital	Contratada
5. Avaliação de documentação comprobatória (títulos, diplomas, certificados e experiência profissional, etc.)	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
6. Avaliação da aplicação das cotas	Conforme definido em Edital e	Contratada

	número de inscrições realizadas	
7. Atribuição de pontuação	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
8. Elaboração e publicação de listas com a classificação dos candidatos	Conforme definido em Edital e número de inscrições realizadas	Contratada
9. Análise e devolutiva de recursos.	Conforme demanda	Contratada
10. Formar a lista do cadastro de reserva de acordo com a classificação e aplicação das cotas, de modo a viabilizar a contratação oportuna de profissionais temporários.	Conforme resultado do PSS e eventuais recursos	Contratada
11. Manter públicas todas as documentações orientativas contendo informações sobre a condução e os resultados do certame em seu sítio eletrônico, permanentemente.	Permanentemente	Contratada
12. Realizar a guarda de todas as informações e documentações relacionadas ao processo seletivo pelo período mínimo de 5 anos após a homologação do resultado.	Por 5 anos	Contratada
13. Responder e elaborar respostas individualizadas, de forma tempestiva e adequada, os esclarecimentos e informações necessários para subsidiar a SES/DF na elaboração de respostas e manifestações institucionais relativas às ações judiciais decorrentes do processo seletivo, interpostas por candidatos, até o trânsito em julgado.	A qualquer tempo	Contratada

17.5. DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

17.5.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto desta contratação, será realizado exclusivamente pela internet, em plataforma específica fornecida pela contratada, em consonância com a LEI Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008 e a LEI Nº 4.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

17.5.2. O plano de trabalho apresentado pela contratada deverá definir claramente as estratégias de execução para assegurar a eficiência e transparência em todas as etapas, além de apresentar a equipe técnica responsável por cada fase do processo, especificadas a seguir:

17.5.3. Do Edital Normativo

17.5.3.1. A contratada será responsável pela elaboração do edital do processo seletivo, que deverá incluir critérios de avaliação, prazos e regulamentações, além de materiais informativos como FAQ, instruções de inscrição e de divulgação dos resultados.

17.5.3.2. O edital deverá ser submetido à Contratante para aprovação prévia.

17.5.3.3. Deverá ser disponibilizado integralmente na internet, na página oficial do órgão interessado no processo seletivo e no site da pessoa jurídica contratada para realizá-lo.

17.5.3.4. Atender ao disposto na Resolução n.º 276, de 09/12/2014, do TCDF, bem como às legislações pertinentes e específicas das carreiras constantes do processo seletivo.

17.5.4. Da Inscrição

17.5.4.1. O valor da taxa de inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso, consoante a carga horária, conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 4.949/2012.

17.5.4.2. As taxas cobradas aos interessados deverão ser compatíveis com o vencimento do cargo público, com o grau de instrução exigido para o cargo, com o número de fases do processo seletivo e, também, com as taxas praticadas nacionalmente para processos seletivos semelhantes.

17.5.4.3. As inscrições serão feitas pela internet, mas a contratada deverá manter um posto de atendimento no Distrito Federal, de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores, garantindo o acesso de pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos.

17.5.4.4. Além disso, a contratada deverá manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas para informações aos interessados durante todas as fases do processo seletivo.

17.5.4.5. A taxa de inscrição não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do processo seletivo.

17.5.4.6. Não pode inscrever-se no processo a pessoa que participa de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado com o processo seletivo, ou com os preparativos para sua realização.

17.5.4.7. A vedação de que trata o item anterior é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

17.5.4.8. Não será admitida a inscrição condicional, por via postal ou por endereço eletrônico.

17.5.5. Das Isenções Concedidas pelo Governo do Distrito Federal

17.5.5.1. Será concedida isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, mediante requerimento, aos candidatos amparados pelas Leis nº 4.949/2012, Lei nº 5.818/2017, Lei nº 5.968/2017, Decreto Federal nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008 e Lei nº 6.314/2019, nas situações especificadas abaixo:

17.5.5.2. O candidato que declarar hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 02 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–CadÚnico e possuir renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, conforme o referido Decreto;

17.5.5.3. Doador de sangue à instituição pública de saúde, desde que comprove ter feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição (Lei nº 4.949/2012). O candidato deve apresentar certificado emitido por instituição pública de saúde, comprovando as três doações de sangue realizadas.

17.5.5.4. Beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal (Lei nº 4.949/2012). O candidato deve apresentar certidão ou declaração equivalente expedida pelo Governo do Distrito Federal, no presente ano, que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF;

17.5.5.5. Prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição (Lei nº 5.818/2017). O candidato deve apresentar diploma ou declaração expedido pela Justiça Eleitoral que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição;

17.5.5.6. Cadastrados no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea. Isenção parcial (Lei nº 5.968/2017). O candidato deve apresentar documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável pelo cadastro de doador de medula óssea;

17.5.5.7. Exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude (Lei nº 6.314/2019). O candidato deve apresentar documento comprobatório, emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual exerceu a referida atividade;

17.5.5.8. A correta indicação da modalidade de isenção e a apresentação da documentação solicitada serão de inteira responsabilidade do candidato.

17.5.6. **Do processo de seleção**

17.5.6.1. A seleção para os cargos compreenderá as seguintes etapas:

a) Etapa I: Análise curricular e da documentação comprobatória, para pontuação e classificação dos candidatos, de caráter eliminatório e classificatório;

b) Etapa II: Realização do procedimento de heteroidentificação e cotas raciais dos candidatos autodeclarados pretos e/ou pardos no ato da inscrição;

c) Etapa III: Realização de avaliação biopsicossocial dos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

17.5.7. **Da avaliação biopsicossocial dos candidatos que concorrem às vagas destinadas às pessoas com deficiência**

17.5.7.1. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência deverão apresentar no ato da inscrição toda a documentação comprobatória da condição declarada.

17.5.7.2. O candidato que se declarar com deficiência será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da contratada, formada por seis profissionais, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; dos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 4.317, de 9 de abril de 2009; dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; da Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012 e suas alterações; do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e da Súmula nº 377, do STJ.

17.5.7.3. A avaliação biopsicossocial visa qualificar a deficiência do candidato e considerará:

a) Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

b) Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

c) A limitação no desempenho de atividades;

17.5.7.4. A avaliação biopsicossocial não substitui a verificação da deficiência e a compatibilidade para as atribuições do cargo antes da posse, definida no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

17.5.7.5. Os custos com os exames a serem apresentados na avaliação biopsicossocial deverão ser suportados pelos candidatos.

17.5.7.6. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

17.5.8. **Da Verificação da Veracidade da Autodeclaração dos Candidatos que Concorrem às Vagas Destinadas a Pretos e/ou Pardos**

17.5.8.1. Será realizada em conformidade com a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, a Portaria Normativa nº 4/2018 do Ministério da Economia, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Lei nº 6321 de 10 de julho de 2019, que versam sobre a disponibilidade de vagas e a verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos que se identificam como pretos e/ou pardos será realizada por meio de uma comissão de heteroidentificação.

17.5.8.2. Os candidatos serão convocados da lista reservada aos candidatos que se autodeclararem pretos e/ou pardos, para verificação da veracidade da autodeclaração, por meio de comissão designada para tal fim pela instituição organizadora, com competência deliberativa.

17.5.8.3. A comissão de heteroidentificação será composta por membros devidamente capacitados, com especial atenção à diversidade racial entre os seus integrantes, garantindo imparcialidade e isenção no processo de avaliação. A decisão da comissão será tomada por maioria de votos.

17.5.8.4. O edital informará, de maneira clara, até qual classificação os candidatos serão convocados para a verificação de sua autodeclaração, respeitando os limites de vagas disponíveis na reserva para negros. A convocação será feita seguindo a ordem de classificação.

17.5.8.5. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa pode participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

17.5.9. **Da Comprovação da Hipossuficiência**

17.5.9.1. A comprovação da hipossuficiência dar-se-á no momento da inscrição.

17.5.9.2. É responsabilidade do candidato providenciar toda a documentação exigida para demonstrar a renda familiar per capita inferior a 1,5 salários mínimos e comprovar que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

17.5.9.3. Deverá ser negada a inscrição para concorrer às vagas destinadas aos hipossuficientes ao candidato que não apresentar no ato de inscrição toda a documentação exigida ou daquele que não obedecer aos critérios definidos em Lei.

17.5.9.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso.

17.5.10. Das Vagas

17.5.10.1. O processo seletivo destina-se à formação de cadastro reserva para os cargos dispostos no Apêndice I deste Contrato, de acordo com a necessidade da Administração Pública e respeitando a ordem de classificação.

17.5.10.2. O cadastro reserva para todos os cargos será aberto, ou seja, o candidato que atingir os requisitos de aprovação fará parte do cadastro reserva, sem limitação.

17.5.10.3. Serão reservadas 20% das vagas para candidatos portadores de deficiência, 20% das vagas para candidatos pretos e/ou pardos e, ainda, 10% para candidatos comprovadamente hipossuficientes, conforme legislações pertinentes.

17.5.11. Da Classificação e dos Recursos

17.5.11.1. Os critérios para classificação dos candidatos a serem habilitados, critérios de desempate, divulgação dos resultados preliminares para fins de recurso, forma de apresentação de recursos, procedimentos, instância para julgamento de recursos serão definidos em Edital Normativo de acordo com a legislação vigente e em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

17.5.12. Dos Critérios de Pontuação e Classificação dos Candidatos

17.5.12.1. A ordem de classificação dos candidatos para cada cargo será definida considerando os critérios definidos. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será a nota obtida na Análise Curricular, em ordem decrescente, conforme os critérios de pontuação que serão definidos em edital normativo.

17.5.13. Do Regime Jurídico

17.5.13.1. O regime jurídico para contratação dos candidatos aprovados e classificados será o regido pela Lei Distrital nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital nº 5.240, de 16 de dezembro de 2013, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, bem como das Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

17.5.14. Da Validade do Processo Seletivo

17.5.14.1. O prazo de validade do processo seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

17.5.15. A execução do processo seletivo deverá ocorrer, minimamente, conforme as etapas previstas no cronograma a seguir, com o prazo máximo de 60 dias para ser integralmente executado. Os prazos para cada etapa poderão ser propostos pela contratada, mas deverão ser aprovados pela SES/DF.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (máximo 60 dias)	PERÍODO
2	Divulgação do Edital Normativo	D+
3	Prazo para impugnação do Edital Normativo	
4	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)	
5	Divulgação da retificação do Edital, após análise dos pedidos de impugnação	
6	Período de solicitação de isenção do valor de inscrição	
7	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do valor de inscrição	
8	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do valor	
9	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção do valor de inscrição	
10	Período de inscrição no Processo Seletivo Simplificado	
11	Período para o candidato declarar se possui ou não deficiência, para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência	
12	Período para envio dos laudos médicos dos candidatos que se autodeclararem deficientes	
13	Período para os candidatos se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para participação nas ações afirmativas previstas na Lei nº 6.321, de 1º de julho de 2019.	
14	Divulgação do resultado provisório do deferimento das solicitações de atendimento especial e das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e ações afirmativas	
15	Período para interposição de recursos contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial, indeferimento das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e ações afirmativas	
16	Período de análise de recursos contra os resultados do indeferimento das solicitações de atendimento especial e das inscrições	
17	Divulgação da listagem final dos candidatos deferidos para concorrer às vagas específicas	
18	Envio de documentos pelos candidatos para análise	
19	Período de análise da documentação apresentada pelos candidatos	
20	Divulgação do resultado preliminar da análise documental	
21	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar	
22	Análise dos recursos apresentados	
23	Divulgação do resultado final da análise documental	
24	Divulgação dos locais, datas e horários da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
25	Período para realização da perícia médica e avaliação biopsicossocial, e procedimento de heteroidentificação	
26	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
27	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
28	Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado final da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
29	Publicação do Resultado Final e Homologação do Processo Seletivo Simplificado	D+60
TOTAL		

18. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

18.1. A CONTRATADA subsidiará os custos por meio dos valores provenientes da arrecadação da taxa de inscrição.

18.2. Valores atuais de remuneração e valor máximo da inscrição:

Cargo	Valor da Remuneração	Valor máximo de 5% sobre a remuneração inicial
-------	----------------------	--

GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO/APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL - PADIOLEIRO	R\$ 3.600,72	R\$ 180,03
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA - CONDUTOR DE VEÍCULOS	R\$ 3.679,26	R\$ 183,96

18.3. A CONTRATADA deverá Repassar para o Fundo Pró-Gestão percentual de 20% do faturamento obtido pelas inscrições, em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame, conforme Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020.

18.4. Reajuste contratual

18.4.1. Não há previsão de reajuste contratual por se tratar de uma contratação por escopo, com prazo de execução previsto de, no máximo, 65 dias.

19. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1.1. A medição dos resultados se dará conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

19.1.2. O IMR está amparado no Artigo 50, inciso II, item "c", da IN nº 005/2017, sendo uma das ferramentas requisitadas para o ateste da execução dos serviços. Trata-se de um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, permitindo à Contratante promover as adequações de pagamento devidas à Contratada no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Entretanto, o IMR não se confunde com sanções pelo descumprimento contratual em caráter punitivo, uma vez que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

19.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.1.4. A aferição da conformidade da execução contratual considerará os seguintes critérios:

Avaliação			
Critérios	Pontuação		
	Não conforme	Parcialmente Conforme	Em conformidade
1. Elaborou e divulgou os editais e comunicados conforme os prazos e requisitos estabelecidos no contrato.	0	1	2
2. Garantiu o funcionamento adequado e ininterrupto da plataforma de inscrições online, sem falhas que comprometessem o acesso dos candidatos.	0	1	2
3. Implementou e manteve medidas eficazes de proteção dos dados dos candidatos, garantindo conformidade com a LGPD.	0	1	2
4. Manteve canal de atendimento telefônico e eletrônico funcional, respondendo às dúvidas dentro do prazo estipulado.	0	1	2
5. Recebeu, conferiu e validou corretamente os documentos comprobatórios anexados pelos candidatos.	0	1	2
6. Publicou os resultados das etapas do processo seletivo conforme o cronograma oficial.	0	1	2
7. Aplicou corretamente os critérios de reserva de vagas para candidatos pretos, pardos, PCDs e hipossuficientes.	0	1	2
8. Formou e garantiu a atuação adequada da comissão de heteroidentificação conforme as exigências contratuais.	0	1	2
9. Realizou as perícias médicas conforme os critérios estabelecidos, garantindo a transparência e a isonomia do processo.	0	1	2
10. Analisou e respondeu aos recursos administrativos e judiciais apresentados pelos candidatos dentro do prazo estabelecido.	0	1	2
11. Forneceu à contratante os relatórios e listagens de candidatos no formato e prazo estabelecidos.	0	1	2
12. Garantiu a guarda segura de toda a documentação do processo seletivo pelo período estipulado.	0	1	2
13. Relatou e tratou ocorrências que comprometessem a segurança e integridade do certame no prazo estipulado.	0	1	2
14. Implementou e manteve medidas de segurança digital para proteção dos dados e do sistema.	0	1	2
15. Manteve as condições exigidas para a habilitação durante toda a vigência da contratação.	0	1	2
16. Atendeu integralmente às normas trabalhistas, fiscais e previdenciárias durante a execução do contrato.	0	1	2
17. Cumpriu o prazo para o depósito para Fundo Pró-Gestão (até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame)	0	1	2

19.1.5. Ao final, avaliar-se-á a prestação do serviço, somando a pontuação de todos os itens, avaliando conforme abaixo:

- a) 0 a 9 pontos = insatisfatória
- b) 10 a 18 pontos = parcialmente satisfatória

c) 19 até 32 pontos = satisfatória

19.1.6. Se o resultado for insatisfatório ou pouco satisfatório, o gestor do contrato deverá notificar a empresa solicitando plano de ação de melhoria.

19.1.7. Nos casos de duas notificações por índice “parcialmente satisfatória” seguidas ou três intercaladas no decorrer do contrato, o processo deverá ser encaminhado para apuração de penalidade por descumprimento contratual.

19.1.8. Nos casos de índices aferidos na faixa “insatisfatória”, a empresa deve ser imediatamente notificada e o processo encaminhado para fins de penalidade por descumprimento contratual.

19.1.9. A CONTRATADA, em caso de discordância com os índices auferidos pelo Contratante, terá prazo de 5 (cinco) dias para recorrer, por meio de exposição de motivos escrita e destinada ao gestor do contrato.

19.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.2.1. A CONTRATADA disponibilizará a comprovação do serviço executado, inerente às atividades e etapas de acordo com o cronograma estabelecido para as entregas;

19.2.2. Para fins de análise, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório detalhado, com as devidas comprovações do serviço executado, sempre levando em consideração o primeiro e o último dia do mês de análise;

19.2.3. Os relatórios deverão ser entregues até o dia 10 de cada mês;

19.2.4. A CONTRATANTE analisará o consolidado apresentado no prazo de 15 dias e considerará os resultados dos relatórios de fiscalização, assim como de acompanhamento e monitoramento do IMR;

19.2.5. O recebimento do objeto será atestado pelos fiscais mediante análise dos documentos inerentes à comprovação do serviço prestado, considerando a quantidade e qualidade da prestação;

19.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

19.2.7. Caberá a CONTRATADA reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação dos serviços que lhe for comunicada, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da rescisão contratual, se cabível.

19.3. DA LIQUIDAÇÃO E PRAZO PARA PAGAMENTO

19.3.1. Considerando que o pagamento do serviço resultará do recolhimento das taxas de inscrição, conforme critérios estabelecidos nos instrumentos de planejamento, não se aplicam critérios para liquidação e prazo de pagamento.

20. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. A vigência do Contrato será de 65 (sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1. Nas contratações por escopo, a vigência do contrato é compatível com o prazo para entrega do objeto, que, no presente caso, será de 65 dias.

20.1.2. O prazo de 65 dias compreende a realização da etapa preparatória para realização do processo seletivo simplificado (reunião de alinhamento, elaboração do Edital, preparação do ambiente para recebimento das inscrições, etc.) e, a etapa de efetiva execução do processo seletivo simplificado cujo cronograma de atividades deverá ocorrer em até 60 dias.

20.1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de atraso ou descumprimento, até a conclusão do objeto.

20.1.4. Caso a não conclusão do objeto decorra de culpa do contratado, a Lei prevê que a Administração poderá optar pela extinção contratual, bem como procederá à apuração de sanções administrativas.

21. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

21.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que esta contratação não acarretará custos diretos para a Administração.

22. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

22.1. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

22.2. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

22.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

22.4. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;

22.5. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

22.6. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

22.7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

22.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

22.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

22.10. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

- 22.11. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;
- 22.12. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;
- 22.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 22.14. **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**
- 22.14.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 22.14.2. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 22.14.3. Contribuir na elaboração do(s) edital(is);
- 22.14.4. Prestar apoio para viabilizar a publicação do Edital de Abertura e do Resultado Final no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 22.14.5. Aprovar comunicados e publicações diversas relacionadas ao certame;
- 22.14.6. Contribuir para a divulgação das informações, documentos e resultados inerentes ao processo seletivo, principalmente nos meios oficiais na SES/DF e do GDF;
- 22.14.7. Providenciar a homologação do Resultado Final do processo seletivo;
- 22.14.8. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 22.14.9. Comunicar à contratada sobre qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- 22.14.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) e de dados pessoais (conforme Lei nº 13.079/2018) obtidas em razão da execução do contrato.

23. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 23.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 23.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e Apêndices;
- 23.3. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 23.3.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 23.3.2. Novos processos de trabalho;
- 23.3.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 23.4. A execução de serviços de manutenção deverá ser restrita aos técnicos com treinamento.
- 23.5. A contratada deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 23.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 23.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 23.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 23.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 23.8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 23.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 23.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 23.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 23.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 23.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 23.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;
- 23.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 23.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 23.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 23.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015/
- 23.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto em casos previstos em lei;
- 23.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 23.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 23.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 23.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 23.24. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 23.25. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 23.26. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 23.27. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 23.28. Cumprir com o disposto na Portaria nº 915, de 31/07/2019, do Ministério da Economia, que estabelece os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 23.29. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato que não tenham sido citadas;
- 23.30. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES-DF que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- 23.31. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não tenham em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES-DF;
- 23.32. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- 23.33. Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança recomendados pelo fabricante e normas aplicáveis.;
- 23.34. Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações;
- 23.35. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor central e aos executores regionais do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 23.36. Responsabilizar-se por todo o conjunto de ferramentas, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- 23.37. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- 23.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à SES/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.39. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 23.40. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 23.41. Aceitar as alterações do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto lícitado nos termos da lei.
- 23.42. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 23.43. Em se tratando da prestação de serviços, com dedicação de mão de obra, fica a Contratada obrigada a se manter adimplente às suas obrigações, em caso contrário, fica a Administração Pública autorizada a realizar os descontos e respectivos pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das respectivas contribuições Previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas;;
- 23.44. É responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras, restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços durante e após a execução destes, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizadas.
- 23.45. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e instrumentos de medição recomendados pelo fabricante e ainda possuir certificados de calibração dos seus instrumentos com rastreabilidade na Rede Brasileira de Calibração (RBC).
- 23.46. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE).
- 23.47. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.48. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;

23.49. Para a contratação de banca especializada para execução de processos seletivos simplificados na Secretaria de Saúde do Distrito Federal a empresa deverá:

23.49.1. Garantir a integridade, a isonomia, a qualidade e a transparência do processo seletivo;

23.49.2. Ter qualificação técnica para realização das etapas que exigem conhecimentos especializados;

23.49.3. Executar integralmente o objeto, observando a legislação em vigor, bem como as orientações complementares feitas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

23.49.4. Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto;

23.49.5. Possuir mecanismos administrativos e operacionais para prestar subsídios técnicos e jurídicos, em tempo hábil, sem ônus para a contratante;

23.49.6. Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;

23.49.7. Elaboração da minuta do Edital de Abertura do processo seletivo, em conjunto com a SES/DF, e submeter à aprovação da contratante todos os documentos (editais, cronogramas, comunicados, avisos e outros) referentes ao certame;

23.49.8. Fornecer, por meio de formulário eletrônico de inscrição, disponível na internet, para que os candidatos possam prestar as informações de seu currículo e anexar a documentação comprobatória dos títulos, diplomas, certificados e experiência profissional a serem pontuados;

23.49.9. Tornar públicos todos os atos administrativos por meio de canais oficiais assegurando transparência e publicidade conforme exigências legais;

23.49.10. Analisar os pedidos de impugnação do edital e as solicitações de isenção da taxa de inscrição, divulgando os resultados das impugnações;

23.49.11. Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;

23.49.12. Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas para informações aos interessados durante todas as fases do processo seletivo;

23.49.13. Gerenciar e controlar dos pagamentos de inscrições;

23.49.14. Disponibilizar na Internet, home page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;

23.49.15. Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético – formato próprio para programa Microsoft Excel – e básico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;

23.49.16. Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do processo seletivo e/ou quando for solicitado;

23.49.17. Avaliar a documentação dos candidatos autodeclarados hipossuficientes;

23.49.18. Convocar e comunicar aos candidatos que se declararam pessoas com deficiência para perícia médica, aos candidatos autodeclarados negros e/ou pardos para avaliação de heteroidentificação junto à Comissão, quanto aos locais e horários das avaliações;

23.49.19. Receber e analisar recursos interpostos por candidatos, inclusive por via judicial, bem como solicitações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em todas as fases do processo seletivo, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder a eventuais ações pertinentes ao certame. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da Instituição Contratada, mesmo após o encerramento do certame;

23.49.20. Entregar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o resultado do processo seletivo, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens; em padrão a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal;

23.49.21. Guardar, pelo período de 05 (cinco) anos após a validade do processo seletivo previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, a documentação comprobatória dos candidatos e toda documentação relativa ao processo seletivo até o término da ação judicial, se for o caso;

23.49.22. Apresentar termo de compromisso e declaração dos funcionários da banca de que não possuem parentesco de até 3º grau com os candidatos;

23.49.23. Refazer qualquer fase ou etapa do processo seletivo, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, por ordem judicial ou decisão fundamentada e escrita da Administração, assegurados, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa;

23.49.24. Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, antes da publicação do Edital de Abertura, a relação nominal dos membros da banca examinadora, dos avaliadores, da equipe multiprofissional e interdisciplinar e da comissão de heteroidentificação, com as respectivas declarações de não incidência em qualquer situação de impedimento ou suspeição que comprometa a lisura do certame;

23.49.25. Encaminhar, à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, de versão atualizada da relação descrita no subitem anterior, sempre que houver alteração no rol de profissionais;

23.49.26. Substituir examinador, avaliador ou pessoa envolvida direta ou indiretamente na realização de qualquer ato ou fase do processo seletivo que estiver em situação de impedimento ou suspeição ou que não possuir a qualificação mínima exigida;

23.49.27. Elaborar os Editais, divulgação do Resultado Preliminar e do Resultado Final, e seu encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde, em meio físico ou digital, para validação e publicação;

23.49.28. Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis;

- 23.49.29. Realizar ampla divulgação do período das inscrições em meios de grande circulação;
- 23.49.30. Realizar a perícia médica que analisará a qualificação do candidato como portador de deficiência, nos termos da legislação vigente. A perícia médica deverá ser promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da empresa organizadora. A instituição deverá emitir documento comprovando a realização da perícia devidamente assinado pela Junta e pelo candidato;
- 23.49.31. Realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos no ato da inscrição, especificamente aqueles habilitados em todas as etapas do processo seletivo exigidas para o cargo e que estejam concorrendo pelo sistema de reserva de vagas, destinado a confirmar a veracidade da condição autodeclarada;
- 23.49.32. Formar comissão de heteroidentificação, composta de cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, capacitados e com reconhecida atuação na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;
- 23.49.33. Cumprir o disposto na Lei nº 7.462 de 28/02/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos editais de concurso solicitarem nada-consta dos tribunais de justiça. E, havendo condenação por violência doméstica, a inscrição deve ser indeferida.
- 23.49.34. Responder por quaisquer ônus e benefícios, despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e comerciais relacionadas à execução dos serviços contratados;
- 23.49.35. Apresentar Plano Estratégico ou instrumento congênere da Instituição para comprovar a compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objeto social da Instituição, conforme Parecer nº 213/2014-PROCAD/PGDF;
- 23.49.36. Manter, durante toda a execução do concurso e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que originou o Termo de Contrato;
- 23.49.37. Apresentar cronograma de execução do certame dentro do período estimado pela CONTRATANTE (a contar da assinatura do contrato até a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado) e Termo de concordância e garantia de execução das atividades de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Referência;
- 23.49.38. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 23.49.39. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 23.49.40. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 23.49.41. Obedecer ao prazo apresentado, com o intuito de não gerar atrasos no processo;
- 23.49.42. Acatar as orientações da SES/DF, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- 23.49.43. Arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos editais, programas, cronogramas, listagens e documentos pertinentes ao processo seletivo, caso ocorram por erro da contratada;
- 23.49.44. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- 23.49.45. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da SES DF, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;
- 23.49.46. Prestar contas da arrecadação das inscrições sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 23.49.47. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) e de dados pessoais (conforme Lei nº 13.079/2018) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 23.49.48. Estipular valor de inscrição a ser cobrado do candidato pela contratada, sem exceder a 5% (cinco por cento) dos vencimentos iniciais dos cargos públicos objeto do processo seletivo, considerando a carga horária do certame, conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012;
- 23.49.49. Declarar expressamente que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não emprega menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei Distrital nº 5.061, de 9 de abril de 2013;
- 23.49.50. Repassar para o Fundo Pró-Gestão percentual de 20% do faturamento obtido pelas inscrições, em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame, conforme Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020;
- 23.49.51. Dispor de escritório no Distrito Federal ou de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizado no Acórdão 1.176/2021 (Plenário) do TCU;
- 23.49.52. Dispor de canal para esclarecimento de dúvidas aos participantes do certame que deve estar disponível, no mínimo, 5 dias por semana, de segunda a sexta-feira.

23.49.53. SUSTENTABILIDADE

23.49.53.1. A contratação observará os princípios da sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

23.49.53.2. A contratada deverá:

- disponibilizar plataforma eletrônica para inscrições, envio de documentos e acompanhamento do processo seletivo, eliminando a necessidade de deslocamentos presenciais e impressão de documentos;
- adotar processos exclusivamente digitais para avaliação curricular e comunicação com os candidatos, visando à redução do consumo de papel e de recursos naturais;
- assegurar que a plataforma atenda aos requisitos de acessibilidade digital vigentes;
- utilizar infraestrutura tecnológica que observe boas práticas de eficiência energética e segurança da informação;
- garantir condições de acessibilidade e igualdade de participação a todos os candidatos, inclusive pessoas com deficiência;

f) observar os princípios da ética, transparência e imparcialidade na condução do processo seletivo.

23.50. DA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

23.50.1. A CONTRATADA deve obedecer às leis, decretos e regulamentos pertinentes, garantindo a legalidade de todo o serviço prestado, bem como de futuras atualizações e inclusões de normativos necessários à execução do serviço.

23.50.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcará com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

23.50.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à SES-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

25.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

25.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

25.2.4. **Multa:**

25.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

25.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

25.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

25.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

25.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

25.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

25.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

25.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

25.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

26.2. No procedimento de rescisão contratual, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acatadoras.

26.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

26.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

26.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

26.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

26.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

26.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

26.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

27.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

28.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

28.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

28.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

28.2.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do Contrato, pelo representante legal da CONTRATADA, pelo Preposto indicado pela CONTRATADA e pelos demais intervenientes por ele indicados. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A reunião também definirá o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como o cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

28.2.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

28.2.5. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

28.2.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial e alinhamento quanto ao cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

28.2.7. **PREPOSTO**

28.2.7.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto do Contrato.

28.2.7.2. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

28.2.8. **FISCALIZAÇÃO**

28.2.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

28.2.8.2. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

15.2.8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2.8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2.8.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.2.8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.2.8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.2.8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

28.2.8.3. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

15.2.8.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.2.8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15.2.8.3.3. A fiscalização administrativa também será aferida pelo cumprimento de cada fase do certame, atendimento aos candidatos inscritos e terceiros interessados, atendimento às informações solicitadas pela SES-DF e emissão dos relatórios previstos.

28.2.9. **GESTOR DO CONTRATO**

28.2.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

28.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

28.2.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

28.2.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

28.2.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

28.2.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

28.2.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

28.2.9.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a gravidade da infração e os impactos gerados para a Administração Pública.

28.2.9.9. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo determinado, declaração de inidoneidade.

28.2.9.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2.9.11. Além das sanções mencionadas, a Administração poderá cobrar indenização por perdas e danos, além de outras medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial.

28.2.10. **SANÇÕES**

28.2.10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a gravidade da infração e os impactos gerados para a Administração Pública.

28.2.10.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo determinado, declaração de inidoneidade.

28.2.10.3. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.2.10.4. Além das sanções mencionadas, a Administração poderá cobrar indenização por perdas e danos, além de outras medidas cabíveis para assegurar a continuidade da prestação do serviço público essencial.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

30. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

30.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

31. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

31.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I - QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS

CARREIRA	CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS CADASTRO RESERVA
GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE	GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - TÉCNICO	APOIO TÁTICO OPERACIONAL E ASSISTENCIAL - PADIOLEIRO	1.500
	GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - ANALISTA	CONDUTOR DE VEÍCULOS	1.500

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF